

MENSAGEM ESPECIAL

ENVIADA PELO

Presidente do Estado

MARCONDES ALVES DE SOUZA

AO

CONGRESSO LEGISLATIVO

DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 18 de Setembro de 1915



VICTORIA

Typographia do Diario da Manhã

1915

MENSAGEM ESPECIAL

ENVIADA PELO

Presidente do Estado

MARCONDES ALVES DE SOUZA

AO

CONGRESSO LEGISLATIVO

DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 18 de Setembro de 1915



VICTORIA

Typographia do Diario da Manhã

1915



Srs. Membros do Congresso Legislativo do Estado.

Era meu dever tratar do assumpto desta mensagem na que vos apresentei por occasião da abertura do Congresso, em 8 deste: mas como envolvia o credito do Estado, julguei mais acertado fazel-o nesta mensagem especial, para que melhor pudesseis apreciar os documentos e a exposiçào della constantes e dar-lhe ou não publicidade, como vos parecesse mais conveniente.

Apesar de constrangido, sou forçado pelas circunstancias do momento, a manifestar-vos mais uma vez a minha opinião sobre o malfadado emprestimo de 1908.

Tenho adoptado, desde o inicio do meu governo, o regimen da mais severa economia, do que já vos inteirei nas mensagens de 1912, 1913 e 1914 e na ullima que vos apresentei neste mez.

A pesar disso, não foi possível ao governo pagar os dois últimos *coupons* vencidos da dívida externa, isto devido as consequências da conflagração europeia, molivando o fechamento de varios portos por onde escoava uma grande quantidade do nosso principal producto de exportação—o café—, á beixa da respectiva pauta e do cambio, occasionando a desvalorização desse producto e a elevação da nossa dívida externa a 20 % mais, approximadamente.

São estes os principaes motivos que levaram o governo a não fazer o pagamento dos *coupons* vencidos, conforme vos referi nas minhas penultima e ultima mensagens.

Sendo o assumpto de irrecusavel importancia, venho insistir aqui em algumas informações que já vos prestei, para melhor esciarecer-vos a respeito.

A lei n. 446, de 16 de outubro de 1906, autorizou o Presidente do Estado a contrahir um emprestimo de 20 mil contos de réis para o fim especial de resgatar a dívida externa do Estado (Vide letra a do art. 1.º da referida lei).

A dita lei, no art. 2.º, estabeleceu o typo nunca inferior a 82, minimo por que devia ser feita a referida transacção.

O contracto do emprestimo externo foi feito com a

firma Ch. Victor & Comp. sucedida pela *Société Auxiliaire de Crédit*.

Pelo exposto nas minhas mensagens anteriores, ficou demonstrado que o emprestimo de 1908 não obedeceu o art. 2º. da lei n. 446.

Celebrado o contracto para o emprestimo de 30 milhões de francos, conforme a lei, ao typo de 82, e tomado por base o preço de 600 réis para o franco, teria produzido 14.760.000\$000.

A divida externa resultante de emprestimo de 1894, como já vos disse, na occasião de se firmar o contracto de 1908, era de 28 042 obrigações de 500 francos cada uma ou seja de 14.021.000 francos.

Tomando-se a mesma base de 600 réis por franco, segundo o cambio mais ou menos estavel daquelle anno, esta somma equivaleria na nossa moeda a 8.412.600\$000 e se, ainda na razão de 600 réis o franco, fossem as obrigações liquidadas pelo preço de +16.60 por obrigação de 500 francos, cotação convencionada na emissão das obrigações do emprestimo de 1908, ao em vez de resgatarmos nossa divida de 1894 com a importancia de 8.412.600\$000, fal-o-iamos com a de 7.009.378\$320; e desse modo, teriam o mesmo valor tanto as obrigações do um emprestimo como as de outro.

Havendo sido apenas resgatadas 10.863 obrigações

do empréstimo de 1894. a 475 francos. por obrigação de 500. verifica-se que todo o resgate feito até hoje importa em 3.095:959\$550

Se as 17.179 obrigações ainda em circulação fossem resgatadas a 485, conforme o contracto de 1911 clausula 5 e calculado o franco a 600 rs., sua liquidação custar-nos-ia 4.999:089\$000

Reunida esta importância á do resgate das 10.863 obrigações. teríamos o empréstimo de 1894 liquidado com o dispendio de 8.095:048\$550 em vez de. ... 8.412:600\$000

Não houve, porém, ainda o resgate das 17.179 obrigações do empréstimo de 1894. as quaes se acham em circulação.

Os titulos do empréstimo de 1908. de 500 francos cada um. foram entregues a 416.60 e parte dos do mesmo valor do de 1894 foram resgatados a 475. convenccionando-se o resgate dos restantes a 485.

Sendo o resgate das obrigações do empréstimo de 1894. de 500 cada uma. effectuado na base de 475 e o a effectuar-se na de 485 por obrigação. só na differença entre o valor das obrigações do empréstimo de 1894 e o das do empréstimo de 1908. encontraremos um prejuizo extraordinario para o Estado.

Essa differença é a que resulta do confronto entre 416.60 e 475 ou 485 francos por obrigação. Trata-se, emfim, de um facto consumado; e o unico prejudicado nisso é o Estado, que contrahiu um emprestimo maior e em pessimas condições, para resgatar um menor em melhores condições.

Ademais, ficou devendo os dois, porque Ch. Victor & Comp. ou Société Auxiliaire de Crédit, contractantes do emprestimo de 1908, comprometteram-se a resgatar as obrigações do emprestimo de 1894 e até hoje não o fizeram, apesar de haver sido debitado ao Estado o montante de todo o resgate, como se pode ver da conta que se acha archivada na Directoria de Finanças do Estado cuja copia junto a esta

A Société Auxiliaire de Crédit fez o resgate como lhe convém, baseada na disposição da ultima parte da clausula 5 do contracto de 1910.

Por força do mesmo contracto, na alludida clausula, foi debitado ao Estado o restante do resgate do emprestimo de 1894, á razão de 485 francos por obrigação de 500.

O contracto de 1908 não obedeceu ás disposições da lei n. 446.

Nem elle nem o de 1910 foram approvados pelo Congresso.

A lei n. 785 de 31 de dezembro de 1911, não approvou os referidos contractos. mas apenas a exposição feita nas mensagens do Presidente do Estado, de outubro de 1911 e de 29 de dezembro do mesmo anno.

Eis os termos dessa lei:

"Art. Unico.—Fica approvada a exposição apresentada em mensagem pelo Presidente do Estado, de todas as operações effectuadas em torno do contracto de 7 de abril de 1908, celebrado pelo governo transacto com apoio na lei n. 446, de 16 de outubro de 1906, com os banqueiros e firmas na mesma exposição mencionadas, revogadas quaesquer disposições em contrario".

Ha na lei um equívoco quanto á data do contracto que é 13 de abril e não 7 de abril.

Essa lei só fez menção expressa do contracto de 1908, apesar de ter feito o Presidente do Estado na mensagem especial, apresentada em 29 de dezembro de 1911 clara e minuciosa exposição de todas as operações, inclusive as que resultam do accordo de 1910.

Parece-me, porém, que, nos termos em que está concebida, a citada lei approvou os contractos, accordos, modificações, etc., havidos até a data em que foi votada.

Pelo exposto, é de vêr-se que o governo outro recurso não tem sinão cumprir as obrigações assumidas para com a Societé Auxiliaire de Crédit, salvo se se pudesse rescindir o contracto por inobservancias de suas clausulas, em vista de ter a Societé se comprometido a resgatar o emprestimo de 1894 e não o haver feito como se deprehende dos documentos que juntos vos envio para que os aprecieis e tomeis as medidas que o caso exigir.

A mensagem do Presidente do Estado, de 3 de outubro de 1911, não expoz detalhadamente a forma por que se negociou o emprestimo de 1908; mas, compromettera-se a fazel-o em mensagem especial, o que se deu em 29 de dezembro de 1911.

A exposição da primeira mensagem, isto é, de outubro, limita-se ao seguinte:

A divida externa é de frs. 29.490.893.15 tendo sido feitas as duas primeiras prestações de amortisação no valor de frs. 509.106.84 em setembro de 1910 e de 1911, nos termos do contracto de 1908.

Pelo accordo de 2 de agosto de 1910 celebrado entre o Estado e Ch. Victor & Comp., hoje Societé Auxiliaire de Crédit, ficou liquidado o emprestimo de 1894 assumindo Ch. Victor & Comp. a obrigação de resgatar em occasião que mais convenha, os titulos do emprestimo de 1894, sem mais responsabilidade do Es-

tado por estes títulos. Esse accordo determinou ainda o pagamento ao Estado do saldo que lhe restava em poder de Ch. Victor & Comp.

Em mensagem especial darei conta de toda essa operação.

Consoante ao que promettera o então Presidente deste Estado, Dr. Jeronymo Monteiro, em sua mensagem de 3 de outubro acima citada, apresentou elle exposição minuciosa de todas as operações feitas em torno do contracto de 1908, o qual mereceu approvação do Congresso Legislativo, como se vê da lei n. 763 já referida.

Reputo infeliz a operação consistente no contracto de 1908, pois fôra desvantajosa e prejudicial ao Estado com o ter augmentado a sua divida de 8.412.600\$000 para 18.000.000\$000 sem que se ultimasse até hoje o resgate do emprestimo, 5 % de 1894.

Quando o Dr. Jeronymo Monteiro assumiu o governo, já encontrou o contracto do emprestimo de 1908 assignado, em Paris, pelo S^r. Jean Zinzem, procurador do então Presidente Coronel Henrique Coutinho, o que foi feito, como sabeis, em 13 de abril daquelle anno

Procurou o Presidente Jeronymo Monteiro cumprir as obrigações do contracto e, para chegar a um resultado de ordem a pôr termo ás operações e ás descabidas pretensões dos nossos prestamistas, teve necessidade

de fazer o accordo de 1910, a que se referiu em mensagem de dezembro de 1911.

Quer n'uma quer n'outra mensagem affirmava o presidente de então que o Estado não tinha mais a responsabilidade dos titulos do emprestimo de 1894 e do mesmo modo affirmava tambem a Direcção de Finanças, em face da conta apresentada por Ch. Victor & Comp., denunciando o resgate do referido emprestimo.

Assim se passaram dois annos de meu governo sem que eu fizesse a minima referencia a tal emprestimo, que suppunha liquidado ex-vi da lei n. 446 e do contracto de 1908.

Só depois da reclamação da *Banque de Paris et des Pays Bas* ao governo, exigindo pagamento relativo ás obrigações do emprestimo de 1894, é que descobri que o governo, apesar de haver contratado o emprestimo de 1908 para o resgate daquelle, era devedor dos dois...

Bem andou o Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda daquelle epoca, recusando seu apoio a tal negociação.

Do mesmo modo foi negada a aprovação ao contracto de 1908 pela illustrada Commissão de Finanças dessa casa, no seu bem elaborado parecer, datado de 7 de novembro de 1908 e assignado pelos illustres drs. Antonio Athayde e Pio Ramos e Conego Cochard

Esse trabalho, digno de elogios pela clareza da sua exposição, demonstra que a lei que autorizou o empréstimo determinava o typo de 82 liquido, o que não foi respeitado.

Esse parecer, assim como outros documentos, se acham annexos á mensagem especial, apresentada pelo dr. Jeronymo Monteiro, em 29 de dezembro de 1911.

Dessa mensagem depreheende se facilmente que o presidente de então estava tão convencido quanto até ha pouco estive, de que as obrigações do empréstimo de 1894 já se achavam resgaladas.

Affirmou o mesmo isso, nesse documento official, fundado na conta de Ch. Victor, onde se verifica ter sido debitado ao Estado o valor das obrigações do empréstimo de 1894 descontada para isso, do empréstimo de 30 milhões, a quantia necessaria.

A exposição do dr. Jeronymo Monteiro, é tão clara que me considero dispensado de insistir neste ponto.

Chamo apenas, por isso, vossa attenção para a alludida mensagem.

Para demonstrar-vos quanto foi desastrado o empréstimo 1908 basta dizer-vos que o compromisso annual do empréstimo 1894 para resgate dos *coupons* de 5 de abril e 5 de outubro de cada anno, era de 517 000 francos ou sejam 259:200\$000.

Realizado o empréstimo de 1908 passou o governo a ter o compromisso annual de dois *coupons*, pagando nas mesmas épocas, 1.748.344.80c francos ou sejam 1.049:006\$880 em cada exercicio, tomando-se por base o franco a 600 reis

É bastante essa pequena demonstração para mostrar o desastre de tal operação financeira.

Para que melhor ainda vos orienteis sobre tal empréstimo, passo a mostrar-vos como foi feito o negocio e a detalhar as grandes despesas que tivemos para chegar se a tal resultado.

O serviço dos juros e amortização do empréstimo seria, segundo o contracto de 13 de abril de 1908, garantido :

1º pelo producto dos direitos de exportação que ficariam affectados de modo privilegiado para com os novos obrigacionistas, na proporção e á medida da troca ou do resgate das obrigações do empréstimo de 1894.

2º por meio de todos os outros recursos ordinarios e extraordinarios do Estado com preferencia privilegiada e de prioridade a respeito de outro qualquer empréstimo externo ou interno, tomado por qualquer fôrma, posteriormente á presente convenção : devendo o governo remetter a Ch. Victor & Comp., logo depois do pagamento da divida externa existente até o presente, um documento

firmado, constatando que o producto dos direitos de exportação, pertencentes ao Estado, ficariam affectados por privilegio e sem restricções ao pagamento integral dos juros e amortização das 60.000 obrigações do emprestimo contractado.

Este emprestimo tendo por objecto, conforme a lei n. 446, a retirada do emprestimo de 1894, Ch. Victor & Comp offereceriam aos detentores dos seus titulos, em troca, titulos do novo emprestimo, abonando mais o pagamento de uma *soulte* (indemnização relativa) calculada na razão da differença da taxa de emissão do novo emprestimo e do preço corrente dos titulos antigos.

O conjunto da taxa da emissão nova e da *soulte* não excederia da quantia de 485 frs. por obrigação do antigo emprestimo.

A consignação das sommas destinadas á conversão ou resgate dos titulos do antigo emprestimo não poderia, em caso algum, exceder de $7 \frac{1}{2}$ partes do producto do novo emprestimo, devendo as $5/12$ partes restantes ficar á disposição do governo do Estado. As obrigações trocadas ou resgatadas seriam immediatamente annulladas por Ch. Victor & Comp., que dariam disto conta ao governo do Estado.

Ch. Victor & Comp. emitiriam o novo emprestimo ao preço que julgassem conveniente, ficando porém

entendido que o preço da emissão não excederia de 475 rs. por obrigação de 500 francos

A' conta do Estado creditariam as obrigações emitidas ou trocadas á razão de +16.60 cada uma. assim como juros decorrentes destes titulos : e havendo se convencionado a data de 6 de maio de 1905 para ser feita a emissão, os juros decorrentes seriam sempre diminuidos do montante com um mez de atraso. Em contrario debitariam na mesma conta :

— a somma de 396.000 frs. para as despesas de publicidade e confecção dos titulos :

— o montante das obrigações trocadas :

— o montante das *soulttes* pagas em virtude das trocas feitas :

— as sommas eventuaes pagas com o resgate das obrigações de 1894. não trocadas.

..

O Estado poderia dispôr mensalmente das sommas que lhe restassem em virtude das contas mensaes que lhe fossem enviadas por Ch. Victor & Comp. por meio de saques a 90 d/v.

Os resgates dos antigos titulos seriam feitos a 485 frs. por obrigação de 500 frs.

As sommas pertencentes ao Estado. retiradas por Ch. Victor & Comp. venceriam juros de 2% ao anno.



O serviço de juros durante os annos de 1908 e 1909 seria feito á razão de 1.500.000 frs. por anno. porém, a partir do anno de 1910 os juros e a amortização seriam feitos mediante uma annuidade de frs. 1.748.344,80 paga durante 40 annos — a partir de 1910 até 5 de Outubro de 1949 - devendo os fundos necessarios para pagamento dos dois primeiros semestres serem tirados por Ch. Victor & Comp. do producto da emissão dos titulos collocados por elles. A amortização se operaria por meio de resgate na Bolsa ou por meio de tiragens á sorte, pela forma geralmente adoptada em França nos estabelecimentos de credito, correndo as despesas por conta do Estado

Sendo conveniente ao Estado operar as amortizações do novo emprestimo por meio de resgate no mercado, deveria incumbir Ch. Victor & Comp. das despesas desta operação, dando-lhes faculdade de empregarem para isso os intermediarios de sua escolha.



Os serviços de juros e amortização deveriam ser feitos a 5 de Abril e 5 de Outubro, sendo os fundos necessarios remettidos a Ch. Victor & Comp. a 5 de Março e 5 de Setembro, devendo, o primeiro pagamento

da primeira amortização ser feito em 5 de Outubro de 1910. dando o Estado aos mesmos uma commissão de $1\frac{1}{2}\%$ sobre todas as sommas que empregassem em laes serviços

Todas as despesas já mencionadas, bem como as de correspondencia, telegrammas etc. seriam pagas pelo Estado.

• •

Ao Estado seria interdito o direiilo durante 15 annos da assignatura deste contracto, de fazer qualquer conversão ou de algum modo, directa ou indirectamente, reduzir os juros do novo emprestimo

• •

Toda a divida que houvesse entre Ch. Victor & Comp. e o Estado a respeito da execução ou interpretação do presente contracto, seria resolvida por um Tribunal Arbitral em Paris e composto de um arbitro designado pelo Estado e outro por Ch Victor & Comp. dando logar a um mez de contestação

Os arbitros escolhidos designariam um terceiro, os quaes formariam o tribunal que julgaria em ultima alçada á maioria de votos.

Em caso de desaccordo na nomeação do terceiro arbitro, este ultimo seria designado pelo Presidente do Tribunal Civil do Sena.

* * *

Iniciadas as operações por Gh. Victor & Comp. fizeram estes de modo seguinte o resgate das obrigações do empréstimo de 1894, conforme suas contas parciaes, ratificadas pelas contas geraes :

Em 1908—5 de junho :

Resgate de 7.000 obrigações de 500 a	
475 frs. cada uma. frs.	3.325.000

Em 1908—5 de julho :

Resgate de 450 ditas ao mesmo preço	213.750
-------------------------------------	---------

Em 1908—5 de agosto :

Idem de 550 ditas frs.	261.250
--------------------------------	---------

Em 1908—5 de outubro :

Resgate de 132 obrigações de 500 frs.	
a 475 frs. cada uma. frs.	62.700

Em 1910 -9 de setembro :

Idem de 19.910 obrigações restantes a	
485. frs.	9.656.350

Durante o anno de 1909, não houve resgate algum a não ser o produzido pelos pagamentos dos *coupons* ao Banco de Paris et des Pays Bas a saber :

Em 1908—5 de outubro :

Pagamento do <i>coupon</i> desta data frs.	267.000
--	---------

Em 1909—5 de abril :	
“ “ Idem desta data	252.000
Em 1909— 5 de outubro :	
Idem idem frs.	251.700
Em 1910—5 de abril :	
Idem idem	<div style="text-align: right;"> <u>251.777.65</u> 1.022.477.65 </div>
As despesas operadas com o empréstimo em virtude do contracto com Ch. Victor & Comp., foram as seguintes :	
Bonificação para a effectuação da troca por titulos de novo empréstimo dos do de 1894 (<i>soulte</i> aos portadores) destes titulos frs	81 320
Publicação pela imprensa frs.	396 000
Pagamento a J. Loste & Comp em virtude do accordo que vai nesta explicado frs	30 000
Idem de honorarios ao advogado Mr. Rattier em consequencia do dito accordo frs.	5.250
Idem por saque do governo passado a J. Zinzen por conta de seus serviços como intermediario instituido pelo mesmo governo transacto frs.	125.000

Idem, prestação a Domingos Braga sub-procurador de J. Zinzen frs . . .	105,60
Idem de honorarios ao advogado Mr. Rattier pela solução juridica da reclamação Lose. frs	4.000
Idem por dois certificados do consulado brasileiro frs.	16.20
Idem por traducção da lei do Estado. concernente ao emprestimo e pelo substabelecimento de uma procuração frs	49.70
Idem por conta de J. Zinzen prestação a Domingos Braga encarregado nos negocios frs	104.290,50
Idem ainda por traducções	30.90
Juros de 5 % sobre adiantamentos de dinheiros frs.	73.889,85
Telegrammas frs	8.656,35
Commissão de 1½ % a Ch. Victor por incumbencia deste negocio frs.	8,096,55
	<u>836.678,45</u>
	<u>15 378.206,10</u>

Com os serviços do emprestimo de 1908 foram feitos os seguintes dispendios :

Fundos necessarios para o pagamento

dos dois primeiros semestres sobre 12.000 obrigações emitidas em 5 de junho de 1908.	300.000
Idem idem para o pagamento dos dois primeiros semestres de 700 obri- gações emitidas em 5 de junho do mesmo anno.	17.500
Idem idem sobre 1000 obrigações emitti- das em 5 de agosto idem.	25.000
Idem idem sobre 600 ditas emitidas em 7 de setembro idem	15.000
Idem idem sobre 407 ditas emitidas em 5 de outubro	10.175
Idem idem sobre 405 ditas emitidas em 5 de maio de 1909	10.050
Idem idem sobre 25 ditas emitidas em 5 de junho de 1909	575
Idem idem sobre 603 ditas emitidas em 5 de dezembro de 1909	15.750
Idem idem sobre 1.778 ditas emitidas em 5 de fevereiro de 1910	44.650
Idem idem sobre 5.102 ditas emitidas em 28 de fevereiro de 1910	127.550
Idem idem sobre 1.931 ditas emitidas em 5 de abril de 1910	48.025

Idem idem sobre 429 ditas emittidas em 10 de março idem.	10.725
Pagamento do <i>coupon</i> de 5 de outubro de 1909, do serviço do novo em- prestimo referente a 14.707 obri- gações emittidas	185.837.50
Idem do <i>coupon</i> de 5 de abril de 1910. referente às mesmas obrigações	185.837.50
Idem idem do de 5 de outubro de 1910. referente ao novo emprestimo	626.750
Amortização de 496 obrigações do novo emprestimo a 485 frs. em 5 de outubro de 1910)	240.560
Pagamento do <i>coupon</i> de 5 de abril de 1911.	750.000
	2.609.785.00
	2.609.785.00

As remessas feitas por Ch. Victor & Comp. para o Estado foram em virtude de diversos saques, as seguintes:

Saques sobre o British Bank em 16 de outubro de 1908	400.000
Idem idem em 22 do mesmo	168.000
Idem idem em 5 de novembro	124.850
Idem idem em 18 do mesmo	331.098 9

Idem por intermedio de Hottinger & Comp. em 2 de março de 1909	1.000.000
Saque a favor do Dr. Augusto Ramos pago ao Crédit Linnais	+50.000
Idem por intermedio de Hottinger & Comp. em 5 de abril de 1909	248.000
Idem idem em 7 de fevereiro de 1910.	157.425.20
Idem a favor do Banco do Brasil em 28 de fevereiro de 1910.	+16.000
Idem por intermedio de Hottinger & Comp. em 2 de março de 1910.	1.000.000
Encommendas diversas e instrumentos para o Laboratorio B. e Analyses Chmicas.	3.439.25
Saque com accite para 27 de janeiro de 1911.	200.000
Idem idem para 2 de fevereiro de 1911	1 300.000
	<u>5.828.811 05</u>
	5.828 811.05

Estas operações apreseniam um montante de frs 23.816.802.15

O producto do emprestimo de 1908 deu o resultado seguinte :

Em 1908 5 de junho :

Emissão de 12 000 obrigações a +16.60	4.999.200
---------------------------------------	-----------

Em 1908—5 de julho :	
Idem de 7.000 ditas idem	291.620
Em 1908—5 de agosto :	
Emissão da 1.000 obrigações a 416,60.	416.600
Em 1908—5 de setembro :	
Idem de 600 ditas, idem.	249.900
Em 1908—5 de outubro :	
Idem idem de 407 ditas	169 556.20
Em 1909 --5 de março :	
Idem idem 402 ditas.	167.473.20
Em 1909—5 de junho :	
Idem idem 23 ditas	9 581.80
Em 1909—5 de dezembro :	
Idem idem 630 ditas	262.458
Em 1910—5 de fevereiro :	
Idem idem de 1.778 ditas.	740.714.80
Em 1910—28 de fevereiro :	
Idem idem de 5.102 ditas.	2 125.493.20
Em 1910—5 de abril :	
Idem idem 1.931 ditas	800 288.60
Em 1910 10 de maio :	
Idem idem de 429 ditas178.721.40
Em 1910—9 de setembro :	
Idem idem de 35.008 ditas	14,584.552.80
Frs.	24.996.000.00

Além disto houve mais em favor do Estado :

Desconto pelo pagamento antecipado do <i>coupon</i> de abril de 1911	5.362,50
Quantia restituída por Mr. Rattier por ter sido paga a mais	2.538,50
	25.003.901,00
Contrapondo-se a este total a despesa acima de	23.816.802,15
Resta frs	1.187.098,85
Saque a favor do Banco do Brasil do Banco de Paris et des Pays Bas e de Domingos Braga	1.185.871,30
Saldo	1.227,55

Pelas contas acima, escripturadas na Directoria de Finanças, era de presumir-se que estivesse liquidado o empréstimo de 1894, o contrario disso, entretanto, provam os documentos juntos.

São estes os esclarecimentos que vos posso offerer sobre os negocios do empréstimo de 1908 até Dezembro de 1911.

D'alli para cá tenho me occupado do assumpto nas minhas mensagens anteriores a esta.

Junto a esta, por copia, a correspondencia trocada entre o governo e a Société Auxiliaire de Crédit e o Banco de Paris et Pays Bas, para que vos inteireis das

medidas por mim tomadas e de tudo quanto tem se passado na minha administração com relação aos empréstimos externos.

Aproveito essa ocasião para expor-vos o plano pelo qual pretendo entabular a negociação de um "funding".

PROJECTO DE REGULABIZAÇÃO DO SERVIÇO DA DIVIDA EXTERNA

Actualmente a importancia da divida externa continúa sendo de frs. 28.967.856.78. egual á de 1.º de janeiro de 1914, por não ter sido pago o *coupon* de juros e amortização em 5 de outubro daquelle anno.

O não pagamento do *coupon* de 5 de abril deste anno não importaria em augmento da dita divida, por ser o mesmo relativo apenas aos juros vencidos n'aquella data.

Dividida a importancia da divida externa

em titulos de 500 frs. teremos :

57.935 titulos de 500 frs. . . .	28.967.500
<i>1 titulo</i> de 356,78 francos	356.78
57.936	28.967.856.78

Os *coupons* vencidos importam em francos 1.748.344.80

a saber :

<i>Coupon</i> de outubro de 1914	998.344.80
<i>Coupon</i> de abril de 1915	750.000
	1.748.344.80

Sendo concedida ao Estado uma moratoria para o pagamento ordinario da divida até 5 de outubro de 1916, inclusive, os *coupons* a vencerem em outubro deste anno e em abril de 1916, importam em 2.746.689,60.

Sommada esta importancia com a dos *coupons* vencidos, a totalidade dos *coupons* até 5 de outubro de 1916 será de frs. 4.495.034,40.

Ficando, porém, suspensos os pagamentos dos *coupons* até serem recommçados os pagamentos em 5 de abril de 1917, os *coupons* atrazados até 5 de outubro de 1916 deverão ser pagos, por meio de *coupons* supplementares aos *coupons* ordinarios, em prestações semestraes accrescidas dos juros compostos de 6 % ao anno, a começar de 5 de janeiro de 1916, pelo tempo de 7 annos, a contar daquela data, pela seguinte forma :

<i>Coupon</i> vencido em 5 de outubro de 1914, frs.	998.344,80
<i>Coupon</i> vencido em 5 de abril de 1915	750.000
Reunidos estes juros á importancia dos ditos <i>coupons</i> acima descripta. . .	2.746.689,60
Demonstra-se a importancia (<i>coupons</i> e juros) de frs.	2.872.418,61

Assim poder-se-ão fazer os pagamentos semestraes desta importancia até que, adicionada a dos *coupons*

de abril e de outubro de 1916, possam ser effectuados pela forma seguinte :

<i>Coupons</i> vencidos, como acima se demonstra.	2.872.416.61
Pagamento do 1. ^o <i>coupon</i> suplementar em 5 de janeiro de 1916. . . .	500.000
	1.372.416.61
<i>Coupon</i> ordinario, não pago em 5—4—916	750.000
Juros até 5 — 7 916, sobre frs. 1.372 418.61	41.172.55
Idem, sobre frs. 750.000.	11.250
	2.174 841.16
Pagamento do 2. ^o <i>coupon</i> suplementar em 5 de julho de 1916	500.000
	1.674.841.16
<i>Coupon</i> de 5—10—916, não pago.	988.344.80
Juros de frs 1.674.841.61 até 5—1—917	50.245,25
Idem, sobre frs 948.344 80, idem idem	14 975.17
	2.758.406.36
Pagamento do 3. ^o <i>coupon</i> suplementar, diminuido em razão de voltar á regularidade o pagamento da divida externa por meio dos <i>coupons</i> ordinarios em abril e outubro de 1917	250.000
	2.488.406,36

Juros do semestre, sobre os <i>coupons</i> atrasados de 5 de janeiro a 5 de julho de 1917	74.652.19
	2.565.058,55
Pagamento do 4 ^o <i>coupon</i> suplementar, em 5 de julho de 1917.	250.000
	2.515.058,55
Juros dos <i>coupons</i> em atraso, no semestre de 5 de janeiro a 5 de julho de 1918.	69.391.75
	2.582.450,30
Pagamento do <i>coupon</i> suplementar em 1 ^o de julho de 1918	250.000
	2.132.450,30
Juros dos <i>coupons</i> em atraso, no semestre de 1 ^o de julho de 1918.	63.975,50
	2.196.423,80
Pagamento do <i>coupon</i> suplementar em 5 de julho de 1918.	250.000
	1.946.423,80
Juros do semestre de 5 de janeiro de 1919	58.392,71
	2.004.816,51
Pagamento do <i>coupon</i> suplementar em 5 de janeiro de 1919	250.000
	1.754.816,51
Juros do semestre de 5 de julho de 1919	52.644,49
	1.807.461

Pagamento do <i>coupon</i> suplementar em 5 de julho de 1919	250.000 <hr style="width: 100%;"/>
	1.557.461
Juros do semestre de 5 de janeiro de 1920	46.723.83 <hr style="width: 100%;"/>
	1.604.184,83
Pagamento do <i>coupon</i> suplementar em 5 de janeiro de 1920.	250.000 <hr style="width: 100%;"/>
	1.354.184,83
Juros do semestre de 5 de julho de 1920	40 625,54 <hr style="width: 100%;"/>
	1.394.810,37
Pagamento do <i>coupon</i> suplementar em 5 de julho de 1920	250.000 <hr style="width: 100%;"/>
	1.144.810,37
Juros do semestre de 5 de janeiro de 1921	34.344,31 <hr style="width: 100%;"/>
	1.179.154,68
Pagamento do <i>coupon</i> suplementar em 5 de janeiro de 1921	250.000 <hr style="width: 100%;"/>
	929.154,68
Juros do semestre de 5 de julho de 1921	27.874,64 <hr style="width: 100%;"/>
	957.029,32
Pagamento do <i>coupon</i> suplementar em 5 de julho de 1921	250.000 <hr style="width: 100%;"/>
	707.029,32
Juros do semestre de 5 de janeiro de 1922	21.210,87 <hr style="width: 100%;"/>
	728.420,19

Pagamento do <i>coupon</i> suplementar em 5 de janeiro de 1922	250.000
	578.240,19
Juros do semestre de 5 de julho de 1921	17.347,20
	395.587,39
Pagamento do <i>coupon</i> suplementar de 5 de julho de 1922	250.000
	345.587,39
Juros do semestre de 5 de janeiro de 1923.	10.367,62
	355.955,01
Pagamento do <i>coupon</i> suplementar de 5 de janeiro de 1923	250.000
	105.955,01
Juros do semestre de 5 de julho de 1923.	5.178,65
	109.132,66
Pagamento do ultimo <i>coupon</i> suplementar em 5-7-1923.	109.132,66

Por esta forma a responsabilidade do Estado ficará sendo a seguinte :

Em 1915, nada terá que pagar ; em 1916, pagará pelas duas prestações semestraes correspondentes aos *coupons* suplementares. a importancia de 1.000,000 de francos e mais a commissão de meio por cento, ou sejam frs. 5.000 ; total frs. 1.005.000.

Em 1917, com a volta dos pagamentos dos *coupons* ordinarios e os pagamentos dos *coupons* supplementares, pagará : no 1º semestre frs. 1.005.000. (*coupon* ordinario de frs. 750.000, supplementar de 250.000 e respectiva commissão) : no segundo semestre frs . . . 1,284,586.52. (*coupon* ordinario de juros e amortização e supplementar, inclusive a commissão), 2.289 586.52.

Ou seja mais do que o serviço ordinario actual. 1.792.266.52, uma differença, por anno, de frs 496.520 a começar de 5 de abril de 1917 até 5 de julho de 1923, porquanto, em 1916, ter-se-á que pagar somente pelos juros dos *coupons* de outubro de 1914, abril e outubro de 1915 e abril e outubro de 1916, as seguintes importancias : em 1916, 1.005.000 de frs. e em 1917 as importancias acima descriptas.

Converia que no accordo ficasse determinado, que a *Société Auxiliaire de Crédit* se obrigaria pela quitação ao Estado do empréstimo de 1894, entendendo-se a mesma a este respeito com o Banco de Paris et Pays Bas.

Tendo a dita *Société* reservado 19.910 obrigações do empréstimo de 1908, conforme sua conta enviada ao Estado para a troca por titulos do empréstimo de 1894, parece que ella obteve collocação para esses titulos, o que não é regular, porque envolve o credito do Es-

tado, determinando que ficasse a dever o total do emprestimo de 1908, sem que lhe houvesse sido entregue a quitação da divida de 1894.

Do facto de o registro geral dos emprestimos feitos pelo Brasil na França mencionar dois emprestimos d'esse Estado—um de frs. 17.500.000. de 1894, e outro de frs. 30.000.000 de 1908, é de presumir-se que a Société de Crédit vendera os 19.910 titulos reservados para a troca ou então os guarda em sua carteira.

Até hoje o governo não tem em mão nem os *coupons* nem as obrigações ultimamente resgatadas dos emprestimos de 1894 e 1908.

Pela exposição que ora vos faço e pelo projecto de *funding* que pretendo realizar, podeis verificar a vantagem ou não dessa operação, cuja utilimação acredito poder levar a effeito com a propria Société Auxiliaire ou com algum outro estabelecimento bancario de Paris.

Se julgardes minhas idéas merecedoras da vossa attenção, espero que me autorizeis a executal-as, devendo nesse caso votardes uma lei ampla para que possa o governo agir com mais presteza.

Annexo encontrareis, além da copia da correspondencia trocada, a que acima alludi, as informações, em

original, que sobre o assumpto occorreu ao Director de Finanças prestar ao Secretario Geral do Estado.

Reitero-vos, Snrs. Deputados, a segurança do meu mui elevado apreço.

Victoria, 18 de setembro de 1915.

Marcandes Alves de Souza.

PRESIDENTE DO ESTADO